

CCCT

Convenção Coletiva de Trabalho

Lavanderia



2021

Cidade(s) de: Acaiaca, Barra Longa, Belo Vale, Catas Altas da Noruega, Congonhas, Cristiano Ottoni, Diogo de Vasconcelos, Entre Rios de Minas, Itaverava, Jeceaba, Lagoa Dourada, Manhuaçu, Manhumirim, Mariana, Moeda, Ouro Branco, Ouro Preto, Piranga, Ponte Nova, Porto Firme, Prados, Rio Casca, Rio Manso e Urucânia em Minas Gerais.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002058/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030643/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.109721/2021-51
DATA DO PROTOCOLO: 16/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.



FEDERACAO DE SERVICOS DE MINAS GERAIS - FESERV - MG, CNPJ n. 22.787.222/0001-39, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 14.026.659/0001-21, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Lavanderias**, com abrangência territorial em **Acaíca/MG, Barra Longa/MG, Belo Vale/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Cristiano Ottoni/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Entre Rios de Minas/MG, Itaverava/MG, Jeceaba/MG, Lagoa Dourada/MG, Manhuaçu/MG, Manhumirim/MG, Mariana/MG, Moeda/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Preto/MG, Piranga/MG, Ponte Nova/MG, Porto Firme/MG, Prados/MG, Rio Casca/MG, Rio Manso/MG e Uruçânia/MG.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA 3ª PISOS SALARIAIS E/OU SALÁRIO DE INGRESSO

Nenhum integrante da categoria profissional, a partir de 1º junho de 2021, poderá receber salários inferiores aos estabelecidos nesta convenção, conforme segue:

	Piso Salarial	R\$1.272,31
--	----------------------	--------------------

PARAGRAFO ÚNICO – PISO SALARIAL DE INGRESSO - Independente da função descrita no caput desta cláusula, todo o trabalhador admitido no período de 60 dias (sessenta dias) contados da data de admissão, não poderá receber salário inferior ao piso mínimo da categoria, passado esse período, obrigatoriamente, deverá receber o salário de acordo com a sua função, observado na tabela dos pisos salariais, desta cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA 4ª CORREÇÃO SALARIAL

Os salários atuais dos Empregados serão reajustados em 1º de junho de 2021, mediante aplicação do percentual de 2%.

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA 6ª ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores poderão conceder entre os dias 15 e 20 de cada mês, 30% (trinta por cento) à 50% (cinquenta por cento) de adiantamento salarial, exceto nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas relativas ao 13º salário, sendo facultado ao empregado requerer o pagamento na data do vencimento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA 5ª GARANTIA DO MAIOR SALÁRIO DA CCT ANTERIOR

O salário do mês de **junho de 2021**, que resultar da correção salarial desta convenção, não poderá ser inferior ao maior salário percebido pelo empregado durante a convenção anterior, em percentual do salário mínimo.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA 7ª SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Assegura-se ao empregado substituto o direito ao recebimento de salários iguais ao substituído, sem as vantagens pessoais desde que a substituição não seja eventual. O salário do substituto eventual será idêntico ao do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, se tiver a mesma qualificação, nos termos do PN/TRT 200.

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA 8ª COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA 9ª ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - MULTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de salário no prazo estabelecido em lei, as empresas incorrerão em multa de 02 (dois) dias de salário por dia de atraso para cada empregado, além de multa prevista em lei, paga diretamente ao empregado até a efetiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA 10ª CÁLCULO / COMISSIONISTA

Para efeito do pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual será tomado como base de cálculo a média de comissões percebidas nos últimos três meses, salvo se a média dos últimos seis meses ou doze meses das mesmas comissões percebida for maior, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA 11ª ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Obrigam-se os empregadores a antecipar 50% do 13º salário, juntamente com férias, desde que requerido pelo empregado, até 10 (dez) dias antes do início do gozo da mesma.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA 14ª DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a segunda-feira de carnaval como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA 12ª HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Todas as horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriados perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA 13ª REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras (Ac. TST, Pleno 1.339/8º. RO/DC 85/82 31/08/82).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA 15ª ADICIONAL NOTURNO

O trabalho exercido no período compreendido entre 22:00 horas de um dia e 06:00 horas do dia seguinte será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal, exceto se o empregado exercer a função de vigia/porteiro ou o trabalho advier de necessidades oriundas de casos fortuitos ou de força maior, quando o adicional será de 30% (trinta por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA 16ª ADICIONAL POR ACÚMULO DE CARGO

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outro cargo, cumulativamente com suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do respectivo salário, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA 17ª VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vales transporte necessários ao deslocamento de seus empregados, descontando em folha de pagamento o percentual previsto em Lei, sendo que do empregado sem nenhuma falta durante o mês (justificada ou não) o percentual de desconto será de 4% (quatro por cento) sobre seu salário.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA 18º RETORNO AO TRABALHO - GARANTIAS

Os empregados afastados da função em decorrência de cessação de auxílio-doença, licença maternidade, serviço militar obrigatório ou licença espontânea concedida, ao retornarem ao trabalho terão todas as vantagens previstas nesta Convenção.

OUTROS AUXÍLIOS**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA 19º LANCHE**

As empresas fornecerão, gratuitamente, um lanche diário aos seus empregados. O lanche será composto de um pão com manteiga e café com leite.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o empregado que trabalha em jornada de 8 (oito) horas diárias, em cada período de trabalho haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche, gratuito, além do previsto em lei, que será computado como tempo de serviço efetivo na jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA 20º APOSENTADORIA – GARANTIA

Fica vedada a dispensa do Empregado que estiver a 1 (um) ano da aquisição do direito de aposentadoria, seja ela por tempo de serviço ou implemento de idade, desde que o Empregado comunique tal fato e que trabalhe no Município onde se localiza a empresa. Adquirido o direito de aposentadoria, findar-se-á concomitantemente a estabilidade prevista nesta cláusula.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA 21º CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Todo empregado readmitido estará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que contratado na mesma função e na mesma empresa, no prazo de 12 (doze) meses contado de sua admissão, e comprovado exercício da atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA 22º CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato de trabalho contrária às normas desta convenção poderá prevalecer na execução da mesma considerando-se nula de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos pela Entidade Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregador obrigatoriamente anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social a real função exercida pelo empregado, sob pena de não o fazendo pagar ao trabalhador o maior salário da classe. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver anotada na sua Carteira Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA 24º DESPESAS DE ADMISSÃO

Todas as despesas com eventuais exames para admissão serão suportadas pela empresa.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA 25º AVISO PRÉVIO**

O empregado que tiver em cumprimento de aviso prévio, não poderá ser transferido do setor onde exerce suas funções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA 26º DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento do motivo na CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizada dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA 27º MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO

O empregador deverá comunicar por escrito ao empregado mediante assinatura de ambas as partes e com cópia para cada uma, no momento da despedida, o local, o dia e a hora em que o mesmo deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS, devidamente atualizada.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA 28º DEFICIENTE FÍSICO**

As empresas darão cumprimento ao decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999 na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços no sentido de possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde, comprovadamente, demonstrarem condições objetivas de reintegração na sociedade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CLÁUSULA 29º RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

As entregas de quaisquer documentos, bem como sua devolução à empresa ou ao empregado, deverão ser formalizadas com recibo em duas vias assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CLÁUSULA 30º ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As Empresas prestarão assistência jurídica a seus Empregados quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder ação penal.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA 31º INSTRUMENTO DE TRABALHO**

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA 32º BANCO DE HORAS**

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada seis meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento **das horas extras não compensadas**, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Esta cláusula só terá validade se feita com assistência e homologada na Entidade Sindical Profissional (SETHOP).

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CARTÃO DE PONTO**

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas empresas deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por outrem, sob pena de invalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ADEQUAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica permitido aos empregadores a escolha do dia da semana (segunda-feira a sábado), onde ocorrerão reduções das jornadas de trabalho de seus empregados, com a finalidade de adequá-las à jornada semanal constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas.

FALTAS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA 35º ABONO DE FALTA RECEBIMENTO DO PIS**

Será abonada a falta do trabalhador que se ausentar do serviço, até duas horas, para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA 36ª ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames em estabelecimentos de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, desde que pré-avisado o empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e comprovado posteriormente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA 37ª GREVE GERAL TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impedimento de comparecer ao trabalho por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá o seu dia abonado pela empresa, observando o limite de um dia por mês.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA 38ª FÉRIAS

O início do gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, dias santos ou dias de inocorrência de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio doença ou prestação por acidente do trabalho da Previdência Social, pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CLÁUSULA 39ª EMPREGADO ESTUDANTE / FÉRIAS

Os empregados estudantes, desde que requeridas, terão suas férias concedidas na mesma época das férias escolares.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CLÁUSULA 40ª UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, no ato da admissão, 2 (dois) uniformes completos, para cada ano de trabalho, quando exigido seu uso pelo empregador.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Os empregadores aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados e pelos profissionais da Entidade Classista dos trabalhadores, neste caso, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para sua entrega, contando da sua emissão.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA 42ª ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão no local de serviço estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA 43ª COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

No caso de acidente de trabalho que resulte em internação hospitalar do empregado, a empresa fica obrigada a dar imediata ciência à família do empregado no endereço que conste de sua ficha de registro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA 44ª ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito ao trabalhador vítima de acidente de trabalho, imediatamente após a ocorrência do acidente, providenciando o transporte do empregado até o local onde será prestado o efetivo atendimento médico, bem como do transporte quando da alta médica do trabalhador, até a sua residência, se a situação clínica impedir sua normal locomoção.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA 45ª QUADRO DE AVISO E INFORMAÇÕES

Será permitida pelas empresas, autônomos e empresários individuais o acesso de representantes das entidades convenentes, dirigentes e representantes do Sindicato Patronal e Profissional para cadastramento, recadastramento, visitas periódicas, orientações, fixação de cartazes em seus quadros de avisos, que não poderão ser ofensivos a quaisquer pessoas (físicas ou jurídicas) ou atentar contra os bons costumes e a moral; bem como para obter informações acerca do CNPJ e dos sócios proprietários ou autônomos para sempre manter atualizado o cadastro do Sindicato Patronal e Profissional.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA 46ª LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita do SETHOP, as empresas liberarão qualquer membro do SETHOP, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do Dirigente Sindical nos setores de trabalho.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA 47ª FORNECIMENTO DE RAIS

As empresas fornecerão à Entidade Profissional cópia da RAIS, ano base 2020, para efeito de programação dos projetos assistenciais, a serem por ela desenvolvidos, durante a vigência do instrumento normativo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As Empresas, Autônomos e Empresários Individuais vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho recolherão em favor do **FEDERACAO DE SERVICOS DE MINAS GERAIS - FESERV - MG**, uma Contribuição Negocial/Assistencial, recolhida até o dia **10 de setembro de 2021**, no valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por estabelecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para pagamento até o dia (10 de setembro de 2021), através de guias encaminhadas pelo sindicato às empresas, no caso da empresa/autônomo, por qualquer motivo, deixar de receber a guia, o recolhimento poderá ser feito por **ORDEM DE PAGAMENTO** para crédito da **Conta:003 0004132Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência: 0083 à FEDERACAO DE SERVICOS DE MINAS GERAIS - FESERV - MG**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contribuição Patronal recolhida fora do prazo será acrescida de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização pelo IGP-M ou índice existente e equivalente a época.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CLÁUSULA 49ª CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS - ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, os empregadores descontarão de cada empregado no salário do mês SETEMBRO 2021, devidamente corrigido, a quantia equivalente a 8% (oito por cento) dos salários, limitado ao valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por empregado, destinando a importância descontada ao **SINDICATODOSEMPREGADOS EMTURISMO, HOSPITALIDADE DEOUOPRETOE REGIAO - SETHOP**, a título de Contribuição Assistencial/Negocial, até o dia 10 DE OUTUBRO 2021, através de boleto bancário enviado pela Entidade Sindical Profissional, ou, através de solicitação via e-mail: boleto@sethop.org.br, ou, ainda, através de depósito em conta: Banco: SICOOB Coopemg 756, Agência: 4262, Conta Corrente: 9009046-2. **Nome: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, CNPJ: 14.026.659/0001-21**. Enviar ao SETHOP através do e-mail boleto@sethop.org.br comprovante de pagamento, acompanhado da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOVOS EMPREGADOS - Dos empregados que vierem a ser contratados após o mês de outubro de 2021, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com essa Entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em cumprimento ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2020, firmado perante ao MPT 3ª REGIÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, o trabalhador poderá exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição estabelecida em norma coletiva mediante protocolo de sua carta de oposição na sede do Sindicato ou mediante correspondência com AR (aviso de recebimento) enviada pelos Correios ou, ainda, no prazo de até 30 (trinta) dias, iniciado a partir da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O desconto e o repasse da Contribuição dos Empregados serão de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SETHOP fará com que a obrigação, pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO - INTERVENÇÃO – Com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ficam as empresas advertidas sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor de um piso salarial da categoria por empregado que agir sob motivação da empresa, multa esta a ser revertida em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo da empresa responder ainda por danos materiais e morais eventualmente causados à Entidade Sindical.

PARÁGRAFO QUINTO- RELAÇÃO DE EMPREGADOS – As empresas encaminharão à Entidade Profissional cópia da Guia/ Boleto da Contribuição Assistencial, com relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CLÁUSULA 50ª AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As empresas reconhecem legitimamente o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EMTURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIAO – SETHOP**, para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga de mandato dos empregados substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA 51ª DA VISITA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As **Imobiliárias (Compra, venda e Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais)** poderão ser visitados, com prévio agendamento ou não, pelos dirigentes representantes das entidades sindicais convenientes para fiscalização das atividades exercidas, passar informação acerca dos benefícios e convênios ofertados pelas entidades, divulgação de cursos e seminários entre outros serviços oferecidos à categoria profissional e empresarial.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA 52ª PENALIDADES**

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da classe para cada cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para o SETHOP, se for o caso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA 53ª FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída à SRTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego a fiscalização da presente Convenção Coletiva em todas as suas cláusulas e condições, devendo as mesmas serem depositadas e registradas na referida Superintendência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA 54ª HOMOLOGAÇÕES RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO

As homologações de rescisão do contrato de trabalho por motivo de extinção do contrato de trabalho ou pedido de demissão com mais de 1 (um) ano de serviço quando feitas com a assistência do SETHOP/ER, deverão ser marcadas pelo menos com 4 dias de antecedência

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

- Aviso Prévio ou Carta de Pedido de Demissão "Quando for o Caso"
- Atestado Demissional;
- Ficha de Registro do Empregado;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações devidamente atualizadas;
- Extrato do FGTS
- Demonstrativo do Recolhimento FGTS Rescisório
- Guia da multa do FGTS + Comprovante de Pagamento
- Chave de Conectividade
- TRCT sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) ao SETHOP/ER
 - o Comprovante de Pagamento das Verbas Rescisórias
 - o Guia do Seguro desemprego
 - o Carta de Preposto
 - o Perfil Profissiográfico Previdenciário
 - o Carta de Apresentação

PARÁGRAFO SEGUNDO O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa ou da comunicação da demissão, o dia e a hora em que ele deverá homologar ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, da CTPS devidamente atualizada e da documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei e salvo quanto ao prazo de homologação e entrega de documentos ao empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica garantido às empresas o prazo de até 20 (vinte) dias, para realizar a entrega dos documentos ao empregado, bem como a realizar a homologação da rescisão.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA 55ª ACORDO COLETIVO/INDIVIDUAL DE TRABALHO**

Todo acordo coletivo ou individual de trabalho só terá validade se feito com a assistência da Entidade Sindical Profissional, sob pena de nulidade e, ainda, pagamento de multa no valor de um piso salarial da classe.

JOAO BARBOSA DE SIQUEIRA FILHO
PRESIDENTE
FEDERACAO DE SERVICOS DE MINAS GERAIS - FESERV - MG

ANTONIO OTAVIANO MENDES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIAO

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL

18 de janeiro de 2021 • **aQui****FEDERAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINAS GERAIS - FESERV MG**
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente edital, em conformidade com o art. 31 do estatuto da FESERV MG, a FESERV-MG convoca a todos os Sindicatos de sua base representativa, assim como os interessados, para Assembleia Geral Ordinária, do Conselho de Representantes desta Federação, a realizar-se dia 28 de janeiro de 2021, na Av. Augusto de Lima nº 479, conj. 1403, CEP 30.190-000, Belo Horizonte MG para deliberar sobre os pontos de pauta abaixo, sendo a primeira convocação às 20:30hs e a segunda Convocação às 20:45hs. 1ª) prestação de contas do exercício financeiro de 2020, 2ª) previsão orçamentaria para o exercício de 2021, 3ª) aprovação de verba de representação para membro da diretoria, 4ª) autorização para a diretoria atual negociar e assinar dissídios coletivos, convenções coletivas e quaisquer outras ações necessárias na defesa dos sindicatos e das categorias representadas, 5ª) autorização para a diretoria negociar e assinar contratos e convênios com empresas públicas, privadas e cooperativas, 6ª) mudança de endereço da sede da federação. Devido a pandemia do Covid 19, caso não seja possível a realização desta Assembleia presencial e visando a proteção de seus membros, amparando-se no art. 5º da Lei 14.010/2020, a diretoria da Federação poderá optar por realizá-la por video conferência, através de link que será enviado um dia antes da data marcada. Independentemente da forma de realização da Assembleia (presencial ou virtual) solicita-se que enviem e-mail para administracao@feserv-mg.org.br, confirmando presença.

Belo Horizonte MG 18 de janeiro de 2021
João Barbosa de Siqueira Filho
Presidente da FESERV MG

PREFEITURA DE CAPELA NOVA/MG

Setor de Licitação – AVISO LICITAÇÃO – PE 02/2021 – PRC 02/2021. objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos éticos, genéricos, similares, biológicos e específicos com base no maior desconto percentual - tabela CMED. Recebimento das Propostas: 14:30h do dia 19/01/2021 até às 09:30h do dia 03/02/2021; Abertura e Julgamento das Propostas: 09:31h do dia 03/02/2021; Sessão de disputa: 10:01h do dia 03/02/2021. Edital na íntegra no site www.capelanova-mg.gov.br. Dúvidas através do telefone (31) 3727.1171, licitar@capelanova-mg.gov.br ou diretamente na Prefeitura Municipal. Adelmo de Rezende Moreira – Prefeito Municipal. Capela Nova 19/01/21.

PREFEITURA DE JEQUERI/MG

Credenciamento Nº 01/2021 - Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos de plantão médico com escala de 12 (doze) horas. Prefeitura Municipal de Jequeri, Avenida Getúlio Vargas, 71 – Centro – Jequeri- MG. Abertura: 04/02/2021 às 09h00min. Informações no local de segunda à sexta, de 13h00min as 16h00min, ou e-mail: prefeituralicitacao1@gmail.com / www.jequeri.mg.gov.br. Jequeri, 19/01/2021 – Edir Machado Rosa – Presidente C.P.L.

PREFEITURA DE ITABIRITO

EXTRATO DE CONTRATO 002/2021 – PP 171/2020 – PL 309/2020. Objeto: Permissão de uso de espaço público localizado na área externa do prédio da UPA Celso Matos Silva (UPA 24 Horas), a título oneroso, objetivando a instalação de um "Food Truck" para explorar a atividade de lanchonete, em atendimento às necessidades da SEMSA. Valor: R\$ 7.200,00. Vigência: 12 meses

PREFEITURA DE JEQUERI/MG

PREGÃO 01/2021 – Objeto: Aquisição de Medicamentos de "A" a "Z". Prefeitura Municipal de Jequeri – MG, Av. Getúlio Vargas, 71 – Centro – Jequeri – MG. Abertura: 03/02/2021 às 09h00min. Edital pode ser obtido no local de segunda à sexta-feira de 13h00min as 16h00min ou e-mail: prefeituralicitacao1@gmail.com – (31)3877-1251. Jequeri, 19/01/2021. Jéssica M.A. Barbosa Lopes – Pregoeira.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE MANGA - CISMMA - Aviso de Licitação - Procedimento Licitatório nº 01/2021, modalidade Pregão

ANEXO III - ATA DO SIND LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - REQUERIMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.